



# Câmara Municipal de Cascavel

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL  
Recebi em 09/04/13

Kleide S. Mayer  
Diretora do Plenário e Apolo às Sessões

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL  
Lido em 09/04/13.....

Gugu Bueno  
Vereador - 1º Secretário

## INDICAÇÃO N° 293, de 2013. (Autor: Vereador Pedro Maria Martental de Araújo/PSDB)

Propõe conserto de rampas de acessibilidade nos locais que especifica.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

O Vereador Pedro Maria Martental de Araújo/PSDB, com assento nesta Casa Legislativa e no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 116 do Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que seja submetida a presente Indicação para leitura e conhecimento do Plenário e posterior despacho ao Poder Executivo Municipal, propondo as seguintes medidas de interesse público:

1. Que o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Obras Públicas, determine o conserto das rampas de acesso para cadeirantes, localizadas nas calçadas no entorno da Câmara Municipal de Cascavel, bem como, realize a verificação e conserto de todas as rampas de acesso da cidade que apresentarem problemas.

É a Indicação. Sala de Sessões,  
Cascavel, 08 de abril de 2013.

Pedro Maria Martental de Araújo  
Vereador – PSDB

### Justificativa

A presente proposição legislativa visa promover a acessibilidade, direito garantido pela Lei nº 10.098, de 2000 - Lei de Acessibilidade, que “estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências”.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

A rampa situada na calçada do entorno da Câmara está quebrada, podendo provocar acidentes àqueles que dela necessitam, geralmente cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida, permanente ou temporária.

O direito de todos à igualdade e à segurança, sem distinção de qualquer natureza, é garantia constitucional. Contudo, numa simples caminhada pelas calçadas da cidade, constatamos que esses direitos fundamentais não são garantidos a todos indistintamente, principalmente às pessoas que apresentam alguma dificuldade de locomoção, aos cadeirantes e às pessoas que conduzem carrinho de bebê.

Além disso, uma calçada acessível deve atender a vários critérios definidos pela norma técnica “Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos” (NBR 9050/2004), da Associação Brasileira de Normas Técnicas, e à legislação vigente.

Segundo essa legislação, na faixa livre de passagem não deve haver nenhum obstáculo, desnível ou mobiliário, e menos ainda, encontrar-se quebrada, como é o caso da rampa situada nas proximidades desta Casa de leis.